

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 40003/AGERST/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50001/AGERST/2024

Por este instrumento público, de um lado a **AGERST**, Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **28.612.996/0001-05** e estabelecida à Av. João Pessoa, nº 815, CEP: 96825-775, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, representada pelo Conselheiro Presidente, **ASTOR JOSÉ GRÜNER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IESA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **01.304.136/0017-15**, estabelecida na Rua Arno Vontobel, nº 50/52, Bairro Jardim Botânico, (cidade/estado) Porto Alegre/RS, CEP: 90.690-095, Fone: (51) (51) 99794-9660- Whatsap, E-mail: paulo.viana@grupoiesa.com.br / licitacao@grupoiesa.com.br , representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50001/2024**, parte integrante do Processo Administrativo n.º 385/AGERST/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de fornecer, de forma imediata, 01 (um) unidade -veículo automotor novo, TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, zero Km, ano de fabricação 2024/ modelo mínimo 2024, **MARCA: RENAULT, MODELO: OROCH OUTSIDER TURBO 1.3**, Valor de **R\$ 157.300,00** (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais).

b) DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS:

ITEM 01:

- motor 1.3L ou acima, gasolina/etanol;
- motor com potência máxima, no mínimo de 150cv (quando abastecido com gasolina);
- motor com torque máximo, no mínimo 25 kgfm (quando abastecido com gasolina);
- capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista;
- 04 (quatro) portas;
- vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas;
- barra de teto longitudinais, de acordo com a série/versão do veículo;
- volante com ajuste de altura;
- controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros;
- capacidade de carga útil na caçamba de no mínimo 650 kg;
- capacidade da caçamba/volume em litros, mínimo de 680;
- suspensão dianteira independente, McPherson;
- suspensão traseira independente, McPherson ou multibraço;
- acionamento do comando de válvulas por corrente;
- ar-condicionado de fábrica;
- injeção direta

- cor sólida branca;
- câmbio automático, mínimo, de 06 (seis) marchas para frente e 01 (um) para trás;
- freios(ABS);
- freios dianteiros a disco e freios traseiros a tambor ou disco;
- freio de estacionamento;
- controle de estabilidade;
- distância entre-eixos de, no mínimo 2.800 mm e de;
- rodas de liga leve, aro 16/17, conforme características e necessidade do veículo, original da série/versão do veículo, com pneus adequados de medidas pertinentes ao tamanho necessário, que atenda os requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito.
- estepe com pneu com as mesmas medidas dos inclusos no veículo.
- para-choque na cor do veículo ou parcialmente na cor;
- direção elétrica ou eletro-hidráulica;
- air-bag duplo frontal;
- rádio AM/FM com conexão USB, com antena;
- alto-falantes nas portas;
- central multimídia com tela mínima de 7";
- com câmera de ré integrada à central multimídia;
- alarme antifurto;
- computador de bordo;
- capota marítima para a caçamba com lona feita de PVC ou similar, resistente a danos solares, chuva e frio, com fechamento perfeito.
- protetor de caçamba em polietileno ou similar, reforçado.
- jogo de tapetes;
- encosto de cabeça para todos os ocupantes;
- travamento central das portas;
- ajuste elétrico dos retrovisores;
- rodas de liga leve;
- cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;
- encosto de cabeça para todos os ocupantes 05(cinco);
- proteção para motor/cárter;
- **garantia mínima de 1 ano;**

Obs.: 1: o veículo deverá ser licenciado e emplacado (primeiro emplacamento) no CRVA de Santa Cruz do Sul em nome de "AGERST", com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.

Obs.: 2: O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens exigidos pela legislação de trânsito brasileira. Código Nacional de Trânsito, quanto à segurança e características de rodagem do veículo, garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com exceção do som e dos tapetes.

Obs.: 3: Todos os itens e os acessórios deverão ser originais da montadora do veículo, inclusive da categoria do veículo, vedada a adaptação de peças e acessórios em veículo

com série/versão de entrada, os itens descritos devem ser originalmente de série/versão, modelo de versão do veículo.

Obs.: 4: O veículo deverá ter assistência técnica especializada, preferencialmente no Município de Santa Cruz do Sul/RS, ou dentro de um raio de até 100 km, partindo do Município supracitado.

b) As especificações básicas do veículo a ser adquirido encontra-se no ANEXO II do Edital de Pregão Eletrônico nº 50001/2024, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

c) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a frete, carga e descarga, despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo, transporte dos profissionais e tudo o mais que for necessário à efetiva entrega do veículo.

d) O valor total do fornecimento do bem, objeto deste instrumento, será de **R\$ 157.300,00** (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais), pago à vista conforme a Cláusula Segunda, do presente instrumento, Edital de Pregão 50001/2024, da AGERST, Termo de Referência e Anexo-I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado à vista, em **até 10 (dez) dias úteis**, após a entrega e conferência do veículo solicitado pelo Contratante.

b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco ITAU, Agência n.º 341, Conta n.º 99416-1, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

b.1) Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

c) Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto à AGERST, Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul, Município de Santa Cruz do Sul / RS, sediada à Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, CEP: 96.815-775, a nota fiscal e/ou fatura correspondente, a qual deverá estar de acordo com o respectivo empenho, emitida em nome da AGERST e contendo o número do empenho correspondente.

d) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

d.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

d.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

d.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

d.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da AGERST, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) O CONTRATANTE, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

g) Para fins de pagamento, conforme o caso, nas contratações de bens e na prestação de serviços, a AGERST fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O **prazo de vigência do contrato** será de **04 (quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até igual período.

b) O **prazo de entrega não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão do empenho, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração/AGERST, mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA.

c) O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento do veículo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

c.1) Durante esse período, todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde a retirada do objeto nas dependências deste órgão até a sua devolução para este, serão suportados pela CONTRATADA.

c.2) A garantia deve ser prestada num prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação.

c.3) Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

a) O veículo, após o envio da nota de empenho pela AGERST, deverá ser entregue em loja ou concessionária com sede no município de Santa Cruz do Sul-RS, no perímetro urbano, em dia útil, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora ou em outro local a ser definido pela AGERST.

b) O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, licenciado e emplacado (primeiro emplacamento) no CRVA de Santa Cruz do Sul em nome da “AGERST”, com todos os custos

a cargo da CONTRATADA; no entanto, antes do referido registro, a empresa deve agendar uma visita prévia com os integrantes da comissão de recebimento e da equipe técnica para fazer a pré aprovação do objeto contratado.

c) O recebimento do veículo será feito por Servidor ou Comissão designada por Portaria, efetuado da seguinte forma:

c.1) **provisoriamente**, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

c.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e características, com a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

d) Caso verifique-se a não conformidade do veículo, a CONTRATADA deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

e) A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela CONTRATADA à AGERST, acompanhada de toda documentação pertinente.

e.1) Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo e/ou seu acessório(s), em vigor (caso houver).

f) A critério da AGERST, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra do(s) acessório(s), para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

g) O veículo deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo II, do Edital de Pregão n.º 50001/2024.

g.1) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

g.2) Caso verifique-se a não conformidade do veículo ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade de qualquer exigência ou especificação prevista, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

h) O veículo deverá ser entregue devidamente transportado em caminhão adequado. Não será aceito veículo que venha rodando, ou seja, conduzido da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro, a menos que a AGERST autorize expressamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2024 e PCA: Recursos 0799, Destinações; 600 – 601 – 602, rubrica/elemento de despesa 4.4.90.52.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.
- b) O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato o(a) servidor(a) Claudiomiro de Oliveira Flores, Matrícula 13.710.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a AGERST de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração/AGERST.
- e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração/AGERST.
- g) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- i) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- j) A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

k) Relativamente a(s) revisão(ões) deverá(ão) ser observado o seguinte:

- k.1) As revisões dentro do primeiro ano de garantia do veículo devem ser realizadas com todos os insumos inclusos, tais como: (filtros, óleos e demais fluidos), inclusive deslocamento

e hospedagens de técnicos e mão de obra (caso necessário) conforme indicação no manual de manutenção do fabricante, totalmente custeados pela CONTRATADA. As revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado desta.

k.2) As revisões deverão ser prestadas pela CONTRATADA na sede do Município de Santa Cruz do Sul/RS, preferencialmente, ou em um raio de 100 km da sede do Município supracitado.

k.3) Caso a concessionária da fabricante esteja situada fora dos limites elencados no item acima “k.2”, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na AGERST.

k.3.1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

k.3.2) O veículo deverá ser rebocado, em sua retirada e sua devolução, em locais indicados pela AGERST.

k.3.3) A CONTRATADA será depositária do bem durante o período em que estiver de posse deste, sendo que o bem será liberado às transportadoras se presente o representante da CONTRATADA ou mediante autorização escrita previamente enviada à AGERST.

l) Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e assistência técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração/AGERST até a sua devolução para esta, serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 50001/2024/AGERST, integrante do Processo Administrativo n.º 385/AGERST/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;

a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;

a.5) der causa à inexecução total do contrato;

a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração/AGERST poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) advertência;

b.2) multa;

b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Faculta-se a Administração/AGERST os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo setor responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração/AGERST:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.3) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração/AGERST no curso da execução do contrato,

salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

d) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

e) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração/AGERST, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração/AGERST.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 28 de outubro de 2024.

ASTOR JOSÉ GRÜNER
Presidente da AGERST

IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 01.304.136/0017-15